



LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 67/2021

O Decreto Municipal de Nº 67/2021, estabelece medidas visando redução de despesas com pessoal na Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO que o último RGF emitido, o qual se refere ao último quadrimestre de

2021, as despesas com pessoal atingiram um percentual, superior ao limite legal estabelecido;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro, bem como, o restabelecimento dos índices de aplicação com os gastos de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021:

I – Nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços excepcionais, ainda assim, com autorização expressa da Prefeito Municipal;

II – Afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV – Realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

b) Com a motivação da necessidade;

c) Após autorização expressa da Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pela Prefeito Municipal;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização da Prefeito Municipal;

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeito Municipal;

Art. 2º – Ficam exonerados a partir de 30 de novembro de 2021:

I - Todos os servidores comissionados do município, exceto os secretários de finanças e seu respectivo adjunto/tesoureiro e diretores, o secretário de educação/tesoureiro e os diretores

escolares, secretário de saúde/tesoureiro e diretor do hospital, secretário de administração e setor de licitação.

Art. 3º – Ficam rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público do município, salvo os estritamente necessários a serem definidos pelos secretários respectivos de cada pasta ou a critério do prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira-PB, 30 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

